LEI Nº 6.402/2020

Autoriza permuta de lotes de terreno que enumera.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo a sanciono:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a permuta do lote de terreno nº – 52 da quadra 25 no Bairro Grão Pará, de propriedade do Poder Público Municipal, inscrito na matrícula 23.229 – livro 2-CM – fls.271 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas pelo lote de terreno de nº – 25 da quadra 26 no Bairro Grão Pará, inscrito na matrícula 35.581 – livro 2-E-K – fls.054 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Pará de Minas, de propriedade do *Sr. Natalino Chaves de Menezes*, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº – 078.326.506-99, residente e domiciliado neste Município.

Parágrafo único – Os lotes de terreno descritos no *caput* foram avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação desta Municipalidade em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) cada um, conforme Laudos de Avaliação e respectivas matrículas, parte integrante e indissociável desta lei.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a permuta do lote de terreno nº – 03 da quadra 23 no Bairro Grão Pará, de propriedade do Poder Público Municipal, inscrito na matrícula 34.637 – livro 2-E-G – fls.122 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas pelo lote de terreno de nº - 02 da quadra 26 no Bairro Grão Pará, inscrito na matrícula 35.578 – livro 2-E-K – fls.051 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Pará de Minas, de propriedade do *Sr. Carlos Eduardo da Silva Soares, brasileiro*, casado em regime de comunhão parcial de bens com a *Sra. Simone Ferreira de Faria Soares*, inscrito no CPF sob o nº - 045.981.626-86, residente e domiciliado neste Município.

Parágrafo único – Os lotes de terreno descritos no *caput* foram avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação desta Municipalidade em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) cada um, conforme Laudos de Avaliação e respectivas matrículas, parte integrante e indissociável desta lei.

Art. 3º – Todas as despesas cartorárias decorrentes da execução desta lei serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal, considerando o caráter indenizatório da permuta.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de fevereiro de 2020.

Gilson Batista
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito